

LEI Nº 891 /2021

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pais e Amigos Excepcionais (APAE) de Batalha - Piauí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica decretada e reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pais e Amigos Excepcionais (APAE) de Batalha-Piauí, fundada em 15 de Setembro de 2016 com sede neste município de Batalha, Estado do Piauí, com diretoria regularmente constituída, com estatuto social próprio, registrada no de títulos documentos e outros papéis desta comarca com prazo Indeterminado e inscrito no CNPJ 27.749.693/0001-76, situada à Rua Prestestato Lopes de Melo, nº 484 Bairro Urbano Batalha - Piauí.

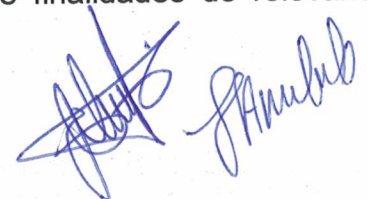
Art. 2º A APAE de Batalha é uma Associação Civil, beneficente, com atuação nas áreas de Assistência Social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisas e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Prestestato Lopes de Melo, nº 484 Bairro Centro, e foro no município de Batalha - Piauí.

Art. 3º A APAE de Batalha tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º O dia 11 de Dezembro é consagrado como o dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de Junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com hasteamento da Bandeira da APAE.

Art. 5º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE nos limites territoriais do seu município voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial:



I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla:

IV - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, 28 de Dezembro de 2021.



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (28/12/2021).



ELVIS MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete